

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** doravante denominada **CGE/PR**, com sede na Rua Mateus Leme, 2018 - Centro Cívico, CEP 80530-010, Curitiba - PR, – inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.507.673/0001-60, neste ato representada pela Controladora-Geral, do Estado do Paraná, **Sra. Leticia Ferreira da Silva**, nomeada pelo Decreto nº 5.837/2024, publicado no Diário Oficial n.º 11663, de 20 de maio de 2024 e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, a seguir denominada **CGM-Londrina**, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 635 - 1º Andar - Jd. Mazzei - CEP 86015-901, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Município, **Sr. Guilherme Arruda Santos**, nomeado pelo Decreto nº 2 de 01 de Janeiro de 2025, publicado no Jornal Oficial do Município nº 5379, considerando as competências institucionais dos partícipes e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual do Paraná n.º 10.086/2022, a Lei Federal n.º 13.709/2018, bem como o contido no protocolo 23.488.510-3 PR, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, o intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e correlacionamentos de informações contidas em bases de dados, bem como o mútuo auxílio na realização de estudos técnicos de interesse comum, afeto a temas voltados ao monitoramento de despesas públicas, com o propósito de incrementar e fortalecer as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas do Poder Executivo do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

1.1 A operacionalização deste TERMO se dará, no âmbito da CGE-PR, pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, e no âmbito da CGM-Londrina pela Diretoria de Auditoria Interna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.488.510-3

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3. Constituem atribuições dos PARTICIPES, no âmbito deste Termo de Cooperação:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- II. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- III. Conduzir os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
- IV. Designar responsável, no âmbito de seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente Termo de Cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- V. Designar seus representantes para participação nas ações derivadas deste Termo de Cooperação;
- VI. Promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais das partes;
- VII. Compartilhar bases de dados utilizados, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
- VIII. Desenvolver ações conjuntas de prevenção e combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- IX. Levar imediatamente ao conhecimento da outra PARTE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste Termo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis;
- X. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;
- XI. Viabilizar a troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:
 - 3.11.1 os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados à outra PARTE, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
 - 3.11.2 no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, conforme disposição já prevista na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
 - 3.11.3 para trânsito dos dados e documentos entre os PARTICIPES, as pessoas

designadas para as atribuições previstas nos itens 3.5 e 3.6 desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

3.11.4 as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste Termo de Cooperação, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada órgão, entidade ou ente público

XII. Comprovar através do Relatório Técnico de Análise, que será elaborado para cada estudo técnico realizado em conjunto, o cumprimento do objeto deste Termo.

XIII. As avaliações do cumprimento do objeto terão como referência o Relatório Técnico de Análise e as notificações emitidas quanto aos resultados confirmados

XIV. Ficam os PARTÍCIPIES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente Termo de Cooperação, bem como, utilizar os dados disponibilizados exclusivamente para o fim de auxiliar na tomada de decisões.

XV. Os dados, documentos e/ou informações repassadas entre os PARTÍCIPIES em decorrência deste ajuste deverão ater-se às ações de prevenção e de combate à corrupção; aperfeiçoamento do controle das despesas públicas; aprimoramento de um instrumento gerencial eficiente à disposição dos gestores; otimização dos procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4. O presente **Termo de Cooperação** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado;

4.1 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Neste caso, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

4.2 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

5. Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste Termo de Cooperação de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares da CGE/PR e da CGM-Londrina, mediante troca de correspondência oficial e deliberação, observadas e respeitadas as competências atribuídas a cada uma das PARTES.

5.1. A utilização dos sistemas informatizados e bases de dados da CGE/PR e da CGM-Londrina, bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios, dar-se-ão

sem ônus entre os partícipes, respeitadas a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados;

5.2. As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e/ou visitas semestrais, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação.

6.1. Designa-se, pela CGE-PR, o(a) servidor(a) Fernando B. Barbalho, ocupante do cargo de Coordenador do Observatório da Despesa Pública, matrícula funcional n.º 513630, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação e o servidor Elton Augusto do Anjos, ocupante do cargo de analista de informações do Observatório da Despesa Pública, matrícula funcional n.º 222957, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

6.1.1. Designa-se, pela CGM-Londrina, a servidora, Paula Caroline Alves de Oliveira Favoreto, ocupante do cargo de Técnica de Gestão Pública, matrícula funcional n.º 16.056-3 para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e a servidora Ely Tiekio Yoshinaga, ocupante do cargo de Técnica de Gestão Pública, matrícula funcional n.º 16.596-4 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

6.2. O gestor é o gerente funcional tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe, ainda, zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada, atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

6.3. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, competindo-lhe, ainda, ensejar as ações para que a execução do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho; acompanhar a execução do termo, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade; analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho, bem como, à CGE PR, o disposto no inciso VI do art. 701 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. Na consecução do objeto do presente termo de cooperação, é vedado aos partícipes:

7.1. Permitir que a atividade discriminada no presente seja desempenhada por pessoa estranha ao quadro de servidores da CGE-PR e da CGM-Londrina;

7.2. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes às que contemplam o objeto deste termo de cooperação, bem como as previstas no Plano de Trabalho em anexo;

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no caso da CGE/PR, e no Jornal Oficial do Município, no caso da CGM-Londrina e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

9. A **CGE-PR** e a **CGM-Londrina** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.1. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.1.1. A CGE-PR e a CGM-Londrina, na condição de operadores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

9.1.2. O tratamento de dados pessoais, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação dos dirigentes de ambos os partícipes, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, finalidade e adequação;

9.1.3. Os dados tratados pelos partícipes somente poderão ser utilizados na execução dos estudos especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins;

9.1.4. Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.1.5. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para ambos os partícipes e seus servidores, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

9.1.6. Os encarregados de dados de ambos os partícipes deverão manter contato formal entre si, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, possibilitando a adoção das providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes

9.1.7. A critério do controlador e do encarregado de Dados, ambos os partícipes poderão ser provocadas a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos estudos objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

9.1.8. Ambos os partícipes respondem pelos danos que tenham causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos

não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.1.9. Os representantes legais de ambos os partícipes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado e do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.1.10 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma do disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

9.1.11. A CGE-PR e a CGM-Londrina poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados entre si, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.1.12 . Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, os partícipes providenciarão o descarte ou devolução, às origens, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial de ambos os partícipes, conforme disciplinado em legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses de inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas e mediante constatação, a qualquer tempo, da falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Os PARTÍCIPES responderão integralmente pelos encargos dos servidores designados para atuar no objeto deste Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.

12.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre os PARTÍCIPES.

12.2. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum termo pelos partícipes por meio de plano de trabalho.

12.3 À CGE PR, conforme art. 684, inciso IX, do Decreto n.º 10.086/2022, disponibilizar o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade de controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como, do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Oficial do Município de Londrina e no sítio eletrônico oficial de cada partícipe.

13.1. A CGE-PR e a CGM-Londrina deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, a vigência e inteiro teor do instrumento;

13.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14. Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto estadual n.º 10.086/2022, da Lei federal n.º 13.709/2018, do Decreto estadual n.º 6.474/2020, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação, o foro Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, 21 de março de 2025.

Leticia Ferreira da Silva
Controladora-Geral do Estado do
Paraná

Guilherme Arruda Santos
Controlador-Geral do Município de
Londrina

Testemunhas:

Ass.: *assinado eletronicamente*

Ass.: *assinado eletronicamente*

Nome: Elton Augusto dos Anjos

Nome: Rivalter Saraiva da Silva

Documento de identidade: 6.352.953-2

Documento de identidade: 15.905.925-1

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CGE/PR e CGM-Londrina

I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE/PR			CNPJ: 19.507.673/0001-60	
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 2018 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-010	Telefone: (41) 3883-4002
Website: www.cge.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecge@cge.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Letícia Ferreira da Silva				
RG: ***996**	CPF: ***.185.529-**	Cargo: Controladora-Geral do Estado		
Partícipe: CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA			CNPJ: 75.771.477/0001-70	
Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 635 - 1º Andar - Jd. Mazzei	Londrina	PR	CEP: 86015-901	Telefone: (43) 3372-4295
Website: https://portal.londrina.pr.gov.br/inicio-controladoria			Endereço Eletrônico (e-mail): controladoria@londrina.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Guilherme Arruda Santos				
RG: ***1905*	CPF: ***903.699-**	Cargo: Controlador-Geral		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, o intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e correlacionamentos de informações contidas em bases de dados, bem como o mútuo auxílio na realização de estudos técnicos de interesse comum, afeto a temas voltados ao monitoramento de despesas públicas, com o propósito de incrementar e fortalecer as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas dos Poder Executivo do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

III - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

É incontestável que o Governo do Estado do Paraná e do Município de Londrina seguem com a missão de instituir um sistema robusto de controle, prevenção e de combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais e municipais. Ambas as Controladorias, atentas e vigilantes a esse propósito, tem como princípio a missão de “acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo”, aprimorando-a em

benefício da sociedade por meio de um controle mais eficiente.

A teoria das Três Linhas aponta o administrador público como o principal agente nesse combate. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialmente porque vivem o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber e identificar desvios e aplicar as correções necessárias.

Visando aprofundar e fortalecer suas atividades, tendo como objeto, a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção e de combate a corrupção a CGE-PR e a CGM-Londrina firmam o presente termo de cooperação.

Considerando, neste sentido, que a CGM-Londrina apresentou proposta à CGE-PR de forma a unificar esforços à missão de promover as ações de prevenção e de combate a corrupção, por meio da criação e de intercâmbio de informações de interesse comum dos partícipes.

Cabe ressaltar ainda, que o Estado do Paraná, através da extinta Rede de Observatórios da Despesa Pública – RedeODP, foi pioneiro em adotar ferramentas para o correlacionamento de dados visando analisar possíveis divergências nos focos pontuais para os processos de controle na administração pública. O aprimoramento e o bom uso destas ferramentas não só aumenta o controle das despesas públicas, mas também servem de instrumento gerencial eficiente à disposição dos gestores de ambos os partícipes e dos demais órgãos e entidades estaduais.

Assim, o objetivo principal da parceria que ora se propõe é promover o compartilhamento de conhecimentos e informações gerenciadas pelos partícipes, possibilitando a antecipação de fatos e o encaminhamento de soluções para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente e otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.

IV – METAS, ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

O presente termo tem por meta conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes, subsidiando a realização de Estudos Técnicos de interesse comum nas diversas áreas da administração como compras, recursos humanos, fornecedores, patrimônio, entre outras.

Para a execução do objeto e cumprimento das metas, os partícipes comprometem-se a:

I - Realizar levantamento dos dados e informações passíveis de compartilhamento, conforme o tema do estudo técnico que será realizado em cada momento, ressalvadas àquelas resguardadas por sigilo;

II - Definir conjuntamente a forma como serão compartilhados os dados e informações; e

III - Instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados e informações em consonância com o objeto do presente termo.

O acompanhamento do cumprimento das metas, quantitativo e qualitativo, terá como referência o Relatório Técnico de Análise, que será elaborado para cada estudo técnico realizado em conjunto, conforme as áreas temáticas já mencionadas acima.

As atividades supramencionadas possuem caráter permanente e terão início na data da

publicação do extrato do instrumento no órgão de imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial dos partícipes e se encerrarão no fim da sua vigência.

Especificação	Previsão de disponibilização		Período de vigência
	Início	Fim	
1.1 – Atribuições da CGE-PR e da CGM-Londrina			60 meses
Fornecer, pelos meios e na periodicidade acordada, acesso aos dados necessários para o atendimento do objeto deste termo	Data da publicação	03/2030	
Fornecer o suporte necessário ao desempenho das atividades do Termo de Cooperação Técnica	Data da publicação	03/2030	
Compartilhar entre si os resultados dos estudos técnicos que vierem a ser elaborados	Data da publicação	03/2030	
Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária à concretização do objeto da presente cooperação técnica.	Data da publicação	03/2030	
Elaborar Relatório Técnico de Análise dos Estudos realizados	Data da publicação	03/2030	
Acompanhar e avaliar o andamento das notificações emitidas quanto aos resultados encontrados.	Data da publicação	03/2030	

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é realizado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos próprios, os quais obedecerão às condições previstas em legislação específica.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

VII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O **TERMO DE COOPERAÇÃO** entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

VIII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas serão:

- I. Avaliação dos dados compartilhados quanto a sua integridade e fidelidade;
- II. Confirmação dos resultados dos estudos realizados;

- III. Elaboração do Relatório Técnico de Análise;
- IV. Notificações emitidas quanto aos resultados confirmados.

IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem atribuições dos PARTICIPES, no âmbito deste TERMO:

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
3. Conduzir os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;
4. Designar responsável, no âmbito de seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente Termo de Cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
5. Designar seus representantes para participação nas ações derivadas deste Termo de Cooperação;
6. Promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para o cumprimento efetivo das atribuições institucionais das partes;
7. Compartilhar bases de dados utilizados, visando maximizar o aproveitamento das informações gerenciadas, em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelas entidades signatárias;
8. Desenvolver ações conjuntas de prevenção e combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
9. Levar imediatamente ao conhecimento da outra PARTE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste Termo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis;
10. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;
11. Viabilizar a troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas;
12. Comprovar através do Relatório Técnico de Análise, que será elaborado para cada estudo técnico realizado em conjunto, o cumprimento do objeto deste Termo.
13. As avaliações do cumprimento do objeto terão como referência o Relatório Técnico de Análise e as notificações emitidas quanto aos resultados confirmados

X- IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Ficarão responsáveis pela operacionalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, pela CGE-PR, o(a) Senhor(a) Fernando Barbalho, e pela CGM-Londrina, o Senhor Fábio Rodrigo Cordeiro.



APROVO o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 21 de março de 2025.

Leticia Ferreira da Silva
Controladora-Geral do Estado do
Paraná

Guilherme Arruda Santos
Controlador-Geral do Município
de Londrina



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOTECHNICALGEPGMLONDRINA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 24/03/2025 16:54.

Inserido ao protocolo **23.488.510-3** por: **Josiane Lourenco Schneider** em: 21/03/2025 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
58658274ee039bb3c317fd523264aba3.